



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0055.5/2021

Retornam a esta Comissão os autos do Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Ivan Naatz, que “Dispõe sobre a instalação de recifes artificiais na costa litorânea catarinense”.

Com o propósito de contextualizar e facilitar a compreensão da matéria, transcrevo trecho da justificção do Autor (págs. 5 a 7 dos autos eletrônicos), nos seguintes termos:

A presente proposta pretende tratar da instalação de recifes artificiais na costa litorânea catarinense, e se constitui em ferramenta de estímulo para atividade cujo desenvolvimento poderá trazer benefícios ao ecossistema marinho, às economias das comunidades envolvidas, além de bom retorno dos investimentos.

Recifes artificiais vêm sendo utilizados como instrumentos de gerenciamento costeiro, com diversas finalidades específicas, entre as quais: ampliação da disponibilidade de recursos para a pesca comercial e esportiva, melhoria das condições para o mergulho recreativo, proteção da orla contra erosão, recuperação e conservação da biodiversidade, ordenamento pesqueiro e pesquisa.

Ademais, o uso de recifes artificiais marinhos tem se intensificado nas últimas décadas em todo o mundo, principalmente no Japão, Estados Unidos, Canadá, Itália e Inglaterra. A própria Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação – FAO – incentiva os países costeiros a aplicarem, de formam responsável, a tecnologia dos recifes artificiais para auxiliar no gerenciamento de recursos costeiros e na manutenção de comunidades pesqueiras tradicionais.



Face à tendência de aumento do uso dessas estruturas também no Estado de Santa Catarina, é necessária a regulação da atividade, uma vez que, sem o devido planejamento e monitoramento, os recifes artificiais podem não atingir os objetivos pretendidos e, o que é pior, resultar em impactos ambientais negativos, incluindo alterações das feições da linha de costa, sobretudo pela ação de transporte, erosão e acúmulo de sedimentos, conflitos com outras atividades desenvolvidas na área e depleção de estoques pesqueiros. [...]
[...]

Conforme se depreende do texto legislativo apresentado, bem como das razões expressadas em sua justificção, a medida proposta no Projeto de Lei terá repercussão nas esferas ambiental e jurídica.

Nesse contexto, com fundamento no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno, com o objetivo de subsidiar a elaboração de meu Relatório e Voto e a posterior deliberação de Parecer deste órgão fracionário, este Colegiado, na Reunião de 13/04/2021, houve por bem oficial diligência à Casa Civil (à p. 10 dos autos eletrônicos), com o propósito de instruir o processo legislativo com manifestações, acerca da matéria, do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA) e da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), bem como de outros órgãos estaduais que julgasse pertinentes.

Pois bem. Já em 14/04/2021, por meio do Ofício GPS/DL/0252, ao Chefe da Casa Civil foi oficiada a Diligência aprovada por esta CCJ, **a qual até a presente data (à p. 13 dos autos eletrônicos) não logrou tempestiva resposta daquele setor da estrutura administrativa do Poder Executivo estadual.**

Assim sendo, antes de emitir Relatório e Voto, os quais poderão, caso aprovados, compor o Parecer desta Comissão de Constituição e Justiça sobre a



matéria em análise, recorro ao disposto no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno desta Assembleia para, após ouvidos os membros do Colegiado, solicitar a reiteração da **DILIGÊNCIA** oficiada à Casa Civil, com o propósito de trazer aos autos as manifestações do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA) e da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), bem como de outros órgãos estaduais que se julgar pertinentes.

Sala da Comissão,

Deputado João Amin
Relator

